



## RESOLUÇÃO Nº 14/2022 - CEPE

ALTERA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO  
E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Prof. Dr. Francisco do O' de Lima Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto, Art. 15, aprovado pelo Decreto nº 18.136, de 16 de setembro de 1986 e Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais Nº 34.475/2021, Nº 34.570/2022, Nº 34.693/2022 e Nº 34.772/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade dos semestres letivos em curso, com a garantia da segurança, qualidade e bem-estar social.

### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar até o final dos semestres letivos em curso o isolamento por 7 dias de servidores, estudantes e professores que tenham teste positivo para a covid-19.

§1º - Nos casos em que ocorra a permanência dos sintomas de covid-19 ao final do sétimo dia, o isolamento deverá ser de 10 dias.

§2º - Os servidores devem encaminhar a comprovação do teste positivo para o e-mail da Divisão de Pessoal (DIPES), cabendo a DIPES informar ao respectivo setor onde servidor está lotado.

§3º - Os estudantes devem encaminhar a comprovação do teste positivo para o e-mail da Coordenação de Curso.

§4º - Os professores devem encaminhar a comprovação do teste positivo para o e-mail da Chefia de Departamento ou da Coordenação de Curso nos casos dos *Campi* de Campos Sales, Iguatu e Missão Velha e dos Cursos de Medicina e Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo.

§5º - Em todos os casos, o Coordenador de Curso e Chefe de Departamento, encaminharão, semanalmente, os casos comunicados para o e-mail da respectiva Direção de Centro ou de *Campi* avançados.

§6º - O Diretor de Centro ou dos *Campi* de Campos Sales, Iguatu e Missão Velha deverá encaminhar semanalmente os casos comunicados para o e-mail do Núcleo Interdisciplinar de Apoio ao Servidor (NIAS).



§7º - O NIAS encaminhará quinzenalmente os dados consolidados para as Secretarias de Saúde dos respectivos municípios.

Art. 2º - Para fins de consolidação dos dados referentes aos Passaportes Sanitários nas Plataformas “Professor Online” e “Aluno Online”, caberá ao Coordenador do Curso (no caso dos estudantes) e ao Chefe de Departamento (no caso dos professores), e ainda ao Coordenador de Curso nos casos dos *Campi* de Campos Sales, Iguatu e Missão Velha e dos Cursos de Medicina e Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, realizar o deferimento ou indeferimento nas respectivas Plataformas.

§1º - Os dados consolidados de professores e estudantes devem ser encaminhados para as Direções de Centro.

§2º - A Direção de Centro encaminhará os dados consolidados para a Divisão de Pessoal (no caso dos professores) e para a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (no caso dos estudantes).

Art. 3º - A Divisão de Pessoal e Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, o Comitê de Monitoramento e o Gabinete da Reitoria, definirão as ações e estratégias para o acompanhamento do cenário vacinal.

Art. 4º - Os professores que testarem positivo para a covid-19 deverão fazer a devida comunicação à Chefia de Departamento ou Coordenação do Curso, quando couber, cumprir o período de isolamento previsto no Art. 1º e ministrar aulas no formato remoto.

§ 1º - As aulas remotas se aplicam, exclusivamente, ao período de isolamento preconizado ou para reposição de carga horária da disciplina não ministrada ao longo do período de isolamento do professor, ficando vedadas em quaisquer outras situações.

§ 2º - O professor e a Coordenação do Curso darão ampla publicidade aos estudantes sobre ministração das aulas no formato remoto.

Art. 5º - Os estudantes que testarem positivo para a covid-19 deverão fazer a devida comunicação à Coordenação do Curso e cumprir isolamento previsto no Art. 1º desta Resolução e adotarem o regime acadêmico especial, mediante elaboração de Plano de Desenvolvimento da Disciplina, nos termos previstos no Art. 4º da Resolução nº 009/2022-CEPE.

Parágrafo único - Os estudantes que tiveram contato com o estudante positivado para a covid-19 e apresentarem sintomas da covid-19 ou quadro gripal também estão obrigados a cumprirem o isolamento de 7 dias, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 6º - É obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, nos *Campi* localizados nos municípios de Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha e Missão Velha, durante o semestre letivo em curso.

§1º. Considera-se ambientes fechados as salas de aula, os laboratórios, auditórios, bibliotecas, departamentos administrativos, a residência universitária, o restaurante universitário, o Geopark Araripe, ateliês, o Museu de Paleontologia Plácido Cidade Nuvens, Núcleo de Práticas Jurídicas e demais espaços coletivos que requeiram o uso de máscaras.

§2º. Os prazos e os locais abrangidos previstos no *caput* deste artigo serão alterados de acordo com a evolução epidemiológica em cada município.

§3º. O uso de máscara fica fortemente recomendado nos *Campi* e locais não contemplados no *caput* e §1º. deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA  
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC



Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Conselhos Superiores da Universidade Regional do Cariri - URCA, em Crato/CE, 20 de junho de 2022.

Francisco do O' de Lima Júnior  
PRESIDENTE